

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PROTETOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À ASSIST		
Autor:	100129 - DEPUTADO APOLLO VICZ		
Usuário assinator:	100129 - DEPUTADO APOLLO VICZ		
Data da criação:	25/11/2024 15:55:10	Data da assinatura:	25/11/2024 15:57:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO APOLLO VICZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/11/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PROTETOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROTETORES INDEPENDENTES QUE CUIDAM DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Protetor, destinado à concessão de assistência financeira mensal a protetores independentes que cuidem de animais em situação de vulnerabilidade no Estado do Ceará.

§ 1º Para os fins desta proposição, considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma não institucionalizada, dedica-se à proteção, acolhimento e cuidado de animais abandonados, em situação de risco, domiciliados ou mantidos em pontos de abandono previamente identificados e monitorados.

§ 2º São elegíveis ao Programa os protetores que comprovarem:

I – residência no Estado do Ceará;

II – tutela de pelo menos 10 (dez) animais sob sua responsabilidade, devidamente comprovada por laudo veterinário ou documentação emitida pela Secretaria de Proteção Animal (SEPA), que inclua o local de manutenção dos animais, seja ele domicílio próprio ou ponto de abandono;

III – cadastro ativo na Secretaria de Proteção Animal (SEPA);

IV – renda familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, sem vínculo empregatício formal ou contratação em projetos, ações ou contratos de gestão vinculados à SEPA.

Art. 2º. A gestão do Programa Auxílio Protetor será de responsabilidade da Secretaria de Proteção Animal (SEPA), cabendo a ela:

I – Realizar o cadastramento, atualização e validação periódica dos beneficiários;

II – Definir os procedimentos de inscrição, renovação e exclusão do Programa, assegurando ampla divulgação das regras;

III – Determinar e fiscalizar a documentação necessária para comprovação da tutela dos animais, seja em domicílio ou em pontos de abandono monitorados;

IV – Garantir a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos, podendo realizar visitas técnicas e solicitar documentação comprobatória;

V – Divulgar relatórios semestrais de transparência, contendo o número de beneficiários, os recursos empregados no Programa e as ações realizadas para monitoramento e controle.

Art. 3º. O benefício financeiro concedido pelo Programa Auxílio Protetor será distribuído em faixas, de acordo com a quantidade de animais sob tutela comprovada, respeitando os critérios estabelecidos pela SEPA.

§ 1º O valor do benefício será fixado em regulamentação do Poder Executivo, considerando:

I – a disponibilidade orçamentária;

II – as necessidades identificadas nos cadastros dos beneficiários;

III – a quantidade de animais sob tutela, sendo distribuído em faixas que valorizem proporcionalmente o número de animais.

§ 2º O benefício destina-se a suprir a renda do protetor independente em razão de sua dedicação integral ou parcial aos cuidados dos animais, o que pode comprometer sua capacidade de exercer outra atividade remunerada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios com instituições públicas ou privadas, e outras fontes de financiamento legalmente previstas, desde que não impliquem descumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

APOLLO VICZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa Auxílio Protetor surge como uma resposta urgente e necessária à realidade enfrentada por diversos protetores independentes de animais no Estado do Ceará. Essas pessoas, movidas por profundo altruísmo e senso de responsabilidade, dedicam suas vidas ao cuidado e proteção de animais em situação de abandono, muitas vezes em detrimento de suas próprias condições de trabalho e sustento.

Os protetores independentes frequentemente assumem, de maneira voluntária e solitária, funções que deveriam ser compartilhadas com o poder público e a sociedade. Eles acolhem, alimentam, tratam e oferecem abrigo a animais vítimas de maus-tratos, abandono e negligência. Essa dedicação, no entanto, exige tempo integral ou parcial, o que limita severamente a possibilidade de exercício de outra atividade remunerada.

Muitos desses protetores encontram-se em condições de extrema vulnerabilidade social e econômica. Sem apoio financeiro ou logístico, enfrentam dificuldades crescentes para atender às necessidades básicas dos animais sob seus cuidados, como alimentação, medicação e tratamentos veterinários. Essa situação agrava-se à medida que a demanda por acolhimento cresce exponencialmente, especialmente em períodos de crise econômica, quando o abandono de animais se torna mais frequente.

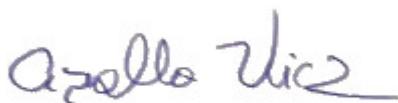
O Programa Auxílio Protetor não se trata apenas de um benefício financeiro. É um reconhecimento do papel fundamental desses indivíduos na promoção do bem-estar animal, na redução do número de animais em situação de rua e no alívio da sobrecarga enfrentada por abrigos e ONGs de proteção animal. Ao permitir que o protetor se dedique integralmente a essa atividade, o programa assegura melhores condições para os animais e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e responsável.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de proteção à fauna e ao meio ambiente e reforça o compromisso do Estado do Ceará com a causa animal. Trata-se de uma política pública humanitária e inovadora, que valoriza o esforço desses cidadãos e promove uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

O programa é mais do que um auxílio; é uma ferramenta de dignidade, que reconhece o valor social e ambiental do trabalho dos protetores de animais.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa a fim de acolher e aprovar esta proposição que ora submetemos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO APOLLO VICZ

DEPUTADO (A)